

Seguro Zurich de Proteção de Bens



ÍNDICE

Condições Gerais	5
1. OBJETIVO DO SEGURO	5
2. DEFINIÇÕES.....	5
3. RISCOS COBERTOS	10
4. RISCOS EXCLUÍDOS GERAIS.....	10
5. FORMA DE CONTRATAÇÃO	12
6. CARÊNCIA.....	12
7. FRANQUIA	12
8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.....	12
9. CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES, PRAZO DE VIGÊNCIA E NORMAS DE RENOVAÇÃO	13
10. PAGAMENTO DO PRÊMIO	15
11. SUSPENSÃO, REABILITAÇÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	16
12. TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE.....	16
13. CANCELAMENTO DO BILHETE	17
14. PERDA DE DIREITOS	17
15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	18
16. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS.....	20
17. CUSTOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	21
18. SALVADOS	22
19. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	22
20. PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS.....	22
21. PRESCRIÇÃO	23
22. FORO	23
23. DISPOSIÇÕES FINAIS	23
24. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	24
Condições Especiais da Cobertura de Danos Materiais Acidentais – Plano I.....	25
1. DEFINIÇÕES.....	25
2. RISCOS COBERTOS	25
3. RISCOS EXCLUÍDOS	25
4. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO	26
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA.....	27

6. REPARO E REPOSIÇÃO.....	27
7. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO	28
8. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	28
9. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO	28
10. RATIFICAÇÃO	30
Condições Especiais Da Cobertura De Danos Materiais Acidentais - Plano II	30
1. DEFINIÇÕES.....	30
2. RISCOS COBERTOS	30
3. RISCOS EXCLUÍDOS	30
4. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO	31
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA.....	32
6. REPARO E REPOSIÇÃO.....	32
7. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO	33
8. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	33
9. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO	33
10. RATIFICAÇÃO	35
Condições Especiais da Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado por Rompimento ou Destruição de Obstáculo.....	35
1. RISCOS COBERTOS	35
2. RISCOS EXCLUÍDOS	35
3. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO	36
4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA.....	36
5. REPARO E REPOSIÇÃO.....	36
6. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO	37
7. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	38
8. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO	38
9. RATIFICAÇÃO	39
Condições Especiais da Cobertura de Furto Simples ou Perda de Bens.....	40
1. RISCOS COBERTOS	40
2. DEFINIÇÃO.....	40
3. RISCOS EXCLUÍDOS	40
4. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO	40
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA.....	41
6. REPARO E REPOSIÇÃO.....	41

7. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO	42
8. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	42
9. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO	42
10. RATIFICAÇÃO	44
Condições Especiais da Cobertura Preço Protegido	45
1. DEFINIÇÕES.....	45
2. RISCOS COBERTOS	45
3. RISCOS EXCLUÍDOS	45
4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA.....	46
5. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	46
6. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO	46
7. RATIFICAÇÃO	47
Condições Especiais da Cobertura Roubo ou Furto Qualificado do Cartão Digital (Carteira Digital)	48
1. DEFINIÇÕES.....	48
2. RISCOS COBERTOS	48
3. RISCOS EXCLUÍDOS	49
4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA.....	50
5. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	50
6. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO	51
7. RATIFICAÇÃO	52

Condições Gerais

1. OBJETIVO DO SEGURO

O Seguro ZURICH Proteção de Bens tem como objetivo garantir, até o limite máximo de indenização por cobertura contratada, o pagamento de indenização, reparo, ressarcimento ou reembolso dos prejuízos resultantes da ocorrência de risco coberto, nos termos destas Condições Gerais, das Condições Especiais das coberturas contratadas e das demais Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições deste seguro ficam convencionadas as seguintes definições: ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Empresa especializada na prestação de serviço de reparo e/ou manutenção dos produtos elegíveis ao Seguro ZURICH de Proteção de Bens.

¹ Art. 157 do Código Penal: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência (ROUBO).

² Art. 155 do Código Penal: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, §4º I: com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

AMEAÇA DE EXTORSÃO ELETRÔNICA: Uma ameaça ou série de ameaças feitas para introduzir um Vírus de Computador para causar perdas a Ativos Digitais.

APLICATIVOS DE PAGAMENTOS DIGITAIS (CARTEIRA DIGITAL): Google Pay, Samsung Pay, Apple Pay, Masterpass, Visa Checkout ou qualquer outra solução de pagamento com Tecnologia NFC.

ATAQUE DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO: É um ataque maldoso feito por uma parte autorizada ou não autorizada, o qual é criado para dificultar ou interromper completamente uma parte autorizada a obter acesso aos Sistemas de Computador e *site* do Segurado.

ATIVOS DIGITAIS: São Dados Eletrônicos, programas, software, e arquivos de imagem e som. Na medida em que existam como Dados Eletrônicos e apenas neste formato, Ativos Digitais incluem os seguintes: contas, faturas, comprovantes de dívida, dinheiro, papéis valiosos, registros, resumos, escrituras, manuscritos, Informações Pessoais e outros documentos.

ATO DOLOSO OU DOLO: É o ato praticado por vontade deliberada e que produz dano. Assim como a culpa grave, faz parte dos riscos excluídos do seguro e, se comprovado, cancela automaticamente a cobertura, sem direito à restituição de prêmio pago.

ATO INVOLUNTÁRIO: Ação que ocorre sem influência da vontade, ação espontânea.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação da ocorrência de um sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

BEM OU BEM SEGURADO: Bem ou bens de natureza patrimonial incluídos no Bilhete.

BENEFICIÁRIO: É o segurado ou, na falta deste, a pessoa física à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BILHETE: Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

CARÊNCIA: É o período contínuo de tempo, determinado no Bilhete, de maneira independente para cada item segurado e cobertura contratada, contado a partir do início da vigência do Bilhete ou da recondução, no caso de suspensão de cobertura, durante o qual, na ocorrência de sinistro, o Segurado não terá direito à percepção do limite máximo de indenização contratado e a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

COBERTURA: Proteção contra determinado risco conferida ao Segurado de acordo com as condições do Bilhete.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CORRETOR DE SEGUROS: Pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

DADOS ELETRÔNICOS: Dados, informações, programas, código ou instruções de qualquer espécie que forem gravados ou transmitidos em forma utilizável em equipamentos eletrônicos ou equipamentos eletronicamente controlados, Sistemas de Computador, redes, circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos que não sejam computadores.

DANO MATERIAL: Dano físico à propriedade e/ou patrimônio tangível.

DANO MORAL: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.

DISPOSITIVO MÓVEL: Equipamento eletrônico do tipo celular, smartphone, tablet, e relógio que possibilitam a instalação e utilização de diversos aplicativos, inclusive Aplicativo Bancário

EMOLUMENTOS: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

FRANQUIA: Valor ou percentual definido no Bilhete até o qual parte ou todo o prejuízo de um evento coberto fica sob a responsabilidade do Segurado.

FURTO: Ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

FURTO QUALIFICADO POR ROMPIMENTO OU DESTRUIÇÃO DE OBSTÁCULO: Ato de subtração de coisa alheia móvel, qualificado, dentre as hipóteses do Artigo 155 do Código Penal, unicamente pela destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

FURTO SIMPLES: Ato de subtração de coisa alheia móvel sem deixar vestígios, sem ocorrência das características que distinguem o furto qualificado.

INDENIZAÇÃO: Pagamento pecuniário, reposição ou reparação devida pela

Seguradora ao Segurado ou aos seus beneficiários em caso de sinistro coberto pelo Bilhete.

INDENIZAÇÕES PUNITIVAS: Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante (“Punitive Damages”). As Indenizações Punitivas são riscos excluídos de todas as coberturas deste seguro.

INFORMAÇÕES PESSOAIS: São quaisquer informações a partir das quais uma pessoa possa ser singularmente e confiavelmente identificados ou contatados, incluindo o nome de uma pessoa, seu número de telefone, e-mail, número de seguridade social, dados médicos, dados de saúde, ou outras informações de saúde protegidas, número do CNH, número de identificação estadual, número de conta, número de cartão de crédito, número de cartão de débito, código de acesso ou senha que possam permitir acesso à conta financeiro de tal pessoa ou outras informações pessoais não públicas.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada Bilhete, por evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Valor estabelecido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada bem e cada uma das coberturas indicadas no Bilhete.

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base no Bilhete, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

MEIOS REMOTOS: Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

OBJETO DO SEGURO: Designação genérica de qualquer interesse que se possa segurar, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações ou garantias.

PERDA TOTAL: Dano extenso sofrido pelo objeto segurado, que o torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado, sendo descartada a viabilidade de conserto. Para o reconhecimento da perda total, o prejuízo coberto deve importar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem.

PREJUÍZO: Valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas no Bilhete, que são os Prejuízos Indenizáveis, e ao Limite Máximo de Indenização contratado.

PRÊMIO: Importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

PRÊMIO COMERCIAL: Valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se os emolumentos.

PRESCRIÇÃO: Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.

PRÊMIO PERIÓDICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer

periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.

PRÊMIO ÚNICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRO RATA TEMPORIS: Cálculo do prêmio do seguro proporcional aos dias de vigência do contrato.

PROPONENTE: Pessoa que pretende fazer o seguro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura no mesmo montante em que foi reduzida em função do pagamento de uma indenização por sinistro parcial coberto.

REMANUFATURADO/RECONDICIONADO: São bens/produtos submetidos a um processo industrial que consiste na sua desmontagem para limpeza de suas peças, reparação ou substituição de peças danificadas, além de testes de qualidade e remontagem do produto, que deverá apresentar perfeitas condições de uso e funcionamento.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO COBERTO: Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, poderá dar origem a indenização e/ou reembolso ao Segurado.

ROUBO: Ato de subtração de coisa alheia móvel, cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possam ter valor comercial.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica que, possuindo um interesse segurável, contrata o seguro. **SEGURADORA:** É a Zurich Minas Brasil Seguros S.A, empresa devidamente constituída e autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

SINISTRO: Ocorrência de um risco coberto pelo Bilhete, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

SISTEMA(S) DE COMPUTADOR: São *hardware* de computadores, dispositivos de entrada e saída associados, equipamentos de rede, componentes, servidores de arquivos, equipamentos de processamento de dados, memória de computador, microchips, microprocessadores (chips de computadores), circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos de computador, programas, *software* de computador, ou sistemas operacionais.

SUB-ROGAÇÃO: Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

TECNOLOGIA NFC: entende-se por tecnologia NFC a solução que permite a troca de informações sem fio e de forma segura entre dispositivos compatíveis que estejam próximos um do outro.

TRANSAÇÃO: Toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, saques em dinheiro,

pagamentos, autorizações de débitos, operações e negócios efetuados com o uso do cartão virtual instalado e devidamente habilitado para uso no celular, smartphone, tablet ou bem/equipamento eletrônicos.

TRANSAÇÕES FINANCEIRAS: São procedimentos em que há a troca de Recursos entre pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas: Os tipos de Transações Financeiras são: em espécie, DME (Declaração de Operações Líquidas com Moeda Corrente), Cartões, Transferências Bancárias, DOC (Documento de Ordem de Crédito, TED (Transferência Eletrônica Disponível), Boletos Bancários, Voucher e Duplicatas.

VALOR DE REPOSIÇÃO: Preço da aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, na data do sinistro.

VÍRUS DE COMPUTADOR: Quaisquer instruções de programação maliciosas, códigos ou dados, incluindo, entre outros, programas destrutivos, códigos de computador, *worms*, bombas lógicas, ataques *smurfs*, vandalismos, cavalos de troia ou quaisquer outros dados introduzidos em qualquer sistema eletrônico que afeta a operação ou a funcionalidade de Sistemas de Computador.

3. RISCOS COBERTOS

Consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais das coberturas abaixo, de contratação facultativa, desde que tenham sido efetivamente contratadas pelo Segurado e ratificadas no Bilhete com a indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização e com a identificação unitária do bem segurado de natureza patrimonial:

- 3.1. Danos Materiais Acidentais – Plano I decorrentes de:
 - 3.1.1. Quebra causada por queda ou colisão;
 - 3.1.2. Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;
 - 3.1.3. Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto-circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente.
 - 3.1.4. Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos por ato involuntário do segurado ou de terceiros.
- 3.2. Danos Materiais Acidentais – Plano II decorrentes de:
 - 3.2.1. Quebra causada por queda ou colisão;
 - 3.2.2. Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;
 - 3.2.3. Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto-circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente.
 - 3.2.4. Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos.
 - 3.2.5. Derramamento de líquidos ou imersão em substância líquida por ato involuntário do segurado ou de terceiros.
- 3.3. Roubo e/ou Furto Qualificado de bens por Rompimento ou Destruição de Obstáculo
- 3.4. Furto Simples ou Perda de Bens
- 3.5. Preço Protegido
- 3.6. Roubo ou Furto Qualificado do Cartão Digital (Carteira Digital)

A Cobertura de Furto Simples ou Perda de Bens só poderá ser contratada quando contratada a Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens. As demais Coberturas, incluindo a Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens, podem ser contratadas de uma forma isolada uma da outra.

4. RISCOS EXCLUÍDOS GERAIS

Estão excluídos deste seguro quaisquer despesas, prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, para os quais tenham contribuído ou cujo pedido de indenização abranja:

- 4.1. Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, sendo:
 - “II – Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
 - “III – com emprego de chave falsa”;
 - “IV – Mediante concurso de duas ou mais pessoas”

- 4.2. Lucros Cessantes por paralisação total ou parcial do aparelho eletrônico segurado;
- 4.3. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- 4.4. Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa praticada pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- 4.5. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- 4.6. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- 4.7. Arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- 4.8. Defeitos e falhas causadas por programas (softwares) ou sistemas de qualquer tipo, originais ou não;
- 4.9. Fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
- 4.10. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- 4.11. Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente seguro;
- 4.12. Tumulto, greve ou lock-out (cessação da atividade por ato ou fato do empregador);
- 4.13. Quaisquer ocorrências, falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência das coberturas contratadas e que já eram de conhecimento do Segurado, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- 4.14. Qualquer tipo de responsabilidade de fornecedores ou fabricantes perante o Segurado;
- 4.15. Danos ou prejuízos causados a terceiros;
- 4.16. Danos morais;
- 4.17. Indenizações punitivas;
- 4.18. Perda, dano, despesa, custo, falha, distorção, corrupção, exclusão, cópia, degradação, desaparecimento ou mau funcionamento dos Ativos Digitais do

Segurado, por qualquer motivo que seja, incluindo, entre outros, qualquer acesso não autorizado, uso indevido, uso negligente, erro, Vírus de Computador, ou Ataque de Negação de Serviço, realizados através dos seguintes meios: rede de computadores, dispositivo com acesso à internet, ou Sistema de Computadores. Independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda;

- 4.19. Perda, dano, despesa ou custo devidos por qualquer Ameaça de Extorsão Eletrônica, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora responderá pelos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia e a franquia, se houver.

6. CARÊNCIA

- 6.1. A existência e o prazo de carência para cada bem e cada uma das coberturas contratadas serão estabelecidos no Bilhete.
- 6.2. Em caso de renovação da cobertura não será iniciado novo prazo de carência, exceto quando houver aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento.
- 6.3. Em caso de suspensão por falta de pagamento do prêmio e posterior reabilitação da cobertura, o Segurado deverá cumprir novo período de carência.
- 6.4. O pagamento antecipado do prêmio não elimina as carências estabelecidas no Bilhete.

7. FRANQUIA

- 7.1. A existência e a forma de aplicação de franquia, em valor fixo ou percentual, para cada item coberto, serão estabelecidas no Bilhete.
- 7.2. Quando houver franquia estabelecida no Bilhete, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.

8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- 8.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada bem e cada uma das coberturas contratadas será definido no Bilhete.
- 8.2. O valor da indenização a que o Segurado terá direito não poderá ultrapassar o valor de reposição do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante no Bilhete.
- 8.3. O Limite Máximo de Indenização será utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 8.4. A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor de Reposição dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado.
- 8.5. Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga.

- 8.6. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer bem ou cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.
- 8.7. A soma de todas as indenizações pagas pelo presente seguro, em todos os sinistros, não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia (LMG), mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto, ficando a mesma automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.
9. CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES, PRAZO DE VIGÊNCIA E NORMAS DE RENOVAÇÃO
- 9.1. A contratação do seguro de proteção de bens é facultativa.
- 9.2. No caso de seguro para produto, quando a contratação ocorrer em momento diferente da aquisição do bem, a sua aceitação poderá estar condicionada à realização de vistoria prévia do mesmo.
- 9.3. A aceitação da proposta está sujeita à análise de risco.
- 9.4. A seguradora terá até 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar uma proposta de seguro, seja para um novo contrato, renovação ou alteração que implique mudança de risco.
- 9.5. O seguro pode ser transferido pelo Segurado, mediante solicitação a Central de Atendimento, sendo exclusiva e intransferível para o Produto descrito no Bilhete e/ou no documento fiscal de compra, sendo necessário o atendimento das condições previstas no item 12. TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE.
- 9.6. O segurado deve comunicar à seguradora relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.
- 9.6.1. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.
- 9.6.1.1. O segurado que dolosamente descumprir o(s) dever(s) previsto(s) nestas condições contratuais, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.
- 9.6.1.2. O segurado que culposamente descumprir o dever previsto nestas condições contratuais fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder à tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.
- 9.6.1.3. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.
- 9.7. A contratação, alteração e a renovação do seguro poderá(s) ser feita(s):
- 9.7.1. Mediante solicitação verbal do interessado, seu representante legal ou do Corretor de Seguros habilitado, desde que realizada de modo inequívoco, respeitada as demais condições previstas nesta Condição Geral, seguida da emissão do Bilhete.
- 9.7.2. Por meios remotos, sendo que:
- a) O Bilhete poderá ser contratado por meio de login e senha ou certificado digital, necessariamente pré-cadastrados pelo

Proponente/Representante Legal em ambiente seguro, ou, ainda, por identificação biométrica.

- b) Quando intermediada por Corretor, a contratação implicará no fornecimento de login e senhas individualizadas para o Corretor e para o Proponente.

- 9.8. A Seguradora enviará ao Proponente/Representante Legal, pelo meio remoto utilizado, os protocolos obrigatórios e as demais informações previstas na legislação e regulamentação vigentes.
- 9.9. Os bilhetes e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 9.10. No caso de contratação por meio remoto:
 - a) O Segurado poderá imprimir o Bilhete ou solicitar, a qualquer tempo, sua versão física verbalmente ou por meio remoto à Seguradora;
 - b) A emissão de bilhetes com a utilização de meios remotos deverá observar os procedimentos efetuados sob a hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou outra Autoridade Certificadora Raiz cuja infraestrutura seja equivalente à PKI (Public Key Infrastructure), com identificação de data e hora de envio.
- 9.11. O seguro poderá ser renovado automaticamente, por igual período, salvo se o Segurado ou a Seguradora se manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Bilhete de Seguro, ou se ocorrer alguma das causas de cancelamento nas Condições Contratuais.
- 9.12. A renovação automática prevista no item anterior poderá ser realizada por igual período conforme legislação vigente.
- 9.13. Para a Renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes no Bilhete de Seguro em vigor. Se ocorrer qualquer alteração, o Segurado, seu Representante Legal ou seu Corretor de Seguros deverão informar a Seguradora para análise de risco.
- 9.14. O segurado e/ou seu beneficiário deve(m) tomar medidas para evitar ou minimizar prejuízos, avisar prontamente a seguradora e fornecer informações sobre o sinistro. O descumprimento doloso desses deveres resulta na perda do direito à indenização, enquanto o descumprimento culposo implica perda parcial.
- 9.15. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, inclusive remoto, quando aplicável, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação isentará a Seguradora quanto à efetiva ciência do Segurado em relação às comunicações e documentos do seguro.
- 9.16. O segurado deve comunicar à seguradora relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.
- 9.17. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.
- 9.18. O segurado que dolosamente descumprir o dever previsto no item 9.6 e seus subitens, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

- 9.19. O segurado que culposamente descumprir o dever previsto item 9.6 e seus subitens fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder à tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.
- 9.20. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O Segurado deverá efetuar o pagamento do prêmio do seguro até a data de vencimento prevista no documento de cobrança, sob pena de prejudicar o seu direito à cobertura.
- 10.2. O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela do prêmio na data de vencimento prevista no documento de cobrança implicará o cancelamento automático do seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.3. O pagamento do prêmio relativo à contratação do Seguro Zurich de Proteção de Bens poderá ser feito à vista, de forma mensal ou de forma fracionada, conforme acordo entre as partes, especificado no Bilhete, e deverá ser efetuado até a(s) data(s) de vencimento expressa(s) no(s) documento(s) de cobrança.
- 10.4. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, podendo ainda ser ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 10.5. A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela não poderá ultrapassar o definido no documento de cobrança ou bilhete de seguros.
- 10.6. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 10.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 10.8. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Bilhete, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas, se houver.
- 10.9. A falta de pagamento da parcela única ou da primeira parcela do prêmio até a data do vencimento prevista no documento de cobrança implicará o cancelamento automático do seguro e consequentemente do bilhete, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.10. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 10.11. Em caso de parcelamento do prêmio, serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- 10.12. Não haverá cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- 10.13. Quando houver parcelamento com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 10.14. No caso de contratação por meio remoto, a Seguradora enviará as informações sobre vencimentos das parcelas, atrasos e confirmação de pagamento pelo meio escolhido pelo Segurado. A confirmação de quitação do pagamento à vista ou da primeira parcela enviada pela Seguradora com a utilização de meios remotos servirá, também, como prova da efetiva contratação ou renovação do plano.

11. SUSPENSÃO, REABILITAÇÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

- 11.1. O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela do prêmio na data de vencimento prevista no documento de cobrança implicará o cancelamento automático do seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.2. Quando a forma de pagamento do Prêmio do seguro for mensal ou fracionada e o valor do Prêmio de seguro das demais parcelas, seguintes a primeira, não for(em) quitado(s) até a data estabelecida para o pagamento, as Coberturas do Seguro permanecerão válidas pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação recebida pelo Segurado. Esse período de 15 (quinze) dias será classificado como “Período de Tolerância”.
- 11.3. Durante este período, haverá Cobertura para eventuais Sinistros ocorridos, exceto se decorrentes de Riscos Excluídos ou Perda de Direito a indenização, sem prejuízo da consequente cobrança do Prêmio devido, ficando ainda facultado a cobrança de juros conforme legislação vigente.
- 11.4. Após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, como disposto acima, o seguro ficará com a cobertura suspensa por até 30 (trinta) dias, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do prazo do “Período de Tolerância, e seus Beneficiários perderão o direito às garantias do seguro.
- 11.5. A cobertura suspensa conforme item 11.4, será reabilitada após o pagamento do prêmio que deve ocorrer antes do encerramento do prazo do período de suspensão previsto nas condições contratuais do seguro. Fica facultado a cobrança de juros conforme legislação vigente.
- 11.6. A reabilitação da(s) cobertura(s) do seguro se dará(s) a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do Prêmio.
- 11.7. Decorridos o prazo de suspensão, conforme regra(s) disposta(s) nos subitens acima, sem que o pagamento do(s) prêmio(s) previsto(s) tenha(m) sido efetuado(s), o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.

12. TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE

- 12.1. Em caso de transferência do bem, fica garantido ao novo titular do seguro a cobertura, desde que respeitada as Condições Gerais e Condições Contratuais do seguro, sendo observado:
- 12.2. A cessão do seguro não ocorrerá sem anuência prévia da seguradora quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que

o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

- 12.3. Caso a cessão do seguro implique alteração da taxa de prêmio, será feito o ajuste e creditada a diferença à parte favorecida.
- 12.4. A cessão do seguro correspondente deixará de ser eficaz se não for comunicada à seguradora nos 30 (trinta) dias posteriores à transferência do interesse garantido.
- 12.5. A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.
 - 12.5.1. A recusa deverá ser notificada ao cedente e ao cessionário e produzirá efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

13. CANCELAMENTO DO BILHETE

- 13.1. O bilhete poderá, ainda, ser cancelado ou rescindido:
 - 13.1.1. No prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de contratação e emissão do Bilhete, em caso de desistência do seguro contratado por parte do Segurado, sendo que:
 - a) O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;
 - b) A Seguradora, ou seu representante de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;
 - c) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.
 - 13.2. A qualquer tempo, após os 7 (sete) dias da data da contratação, sendo que no caso de rescisão total ou parcial do seguro, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e mediante concordância recíproca, a Seguradora devolverá ao Segurado a parte do prêmio comercial, calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura de risco. Para fins deste item, entende-se como “prazo de risco a decorrer” o período entre a data do pedido de rescisão e a data final da cobertura do seguro.
 - 13.3. Totalmente, quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia, ou parcialmente, para cada item segurado, quando, em caso de sinistro, houver a reposição ou a indenização por perda total do mesmo, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
 - 13.4. Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 14. PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais.

14. PERDA DE DIREITOS

- 14.1. Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste seguro e do que em lei esteja previsto:

14.1.1. O Segurado, por si ou por seu representante perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco ou se transferir direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros sem prévia anuência da Seguradora. Se o Segurado, por si ou por seu representante ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento prêmio vencido. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- II. Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:
 - a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

14.2. O segurado deve comunicar à seguradora relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.

14.2.1. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

14.2.1.1. O segurado que dolosamente descumprir o dever previsto nestas condições contratuais, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

14.2.1.2. O segurado que culposamente descumprir o dever previsto nas condições deste seguro fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

14.2.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

14.2.3. Sob pena de perder o direito a indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

15.1. Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, o

mesmo deverá ser comunicado imediatamente pelo Segurado ou seu Representante, em formulário próprio de Aviso de Sinistro, por meio legal, à Seguradora ou ao seu Representante.

- 15.2. O segurado e/ou seu beneficiário deve(m) tomar medidas para evitar ou minimizar prejuízos, avisar prontamente a seguradora e fornecer informações sobre o sinistro. O descumprimento doloso desses deveres resulta na perda do direito à indenização, enquanto o descumprimento culposos implica perda parcial.
- 15.3. Da comunicação referida no item 15.1 desta cláusula deverão constar: data, hora, local, causa do sinistro e outras informações relevantes.
- 15.4. O pagamento de indenização com base neste seguro somente será efetuado após o Segurado ter provado satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.
- 15.5. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.
- 15.6. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 15.7. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 15.8. Para uma rápida regulação do sinistro, envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos especificados nas Condições Especiais das mesmas, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar outros documentos necessários, se existir dúvida fundada e justificável.
- 15.9. As cópias de documentos simples e autenticadas entregues à Seguradora para análise do sinistro passam a ser de propriedade da mesma, não sendo devida a devolução de quaisquer destes documentos a quem quer que seja, mesmo que a análise resulte em negativa da cobertura.
- 15.10. Documentos originais recebidos para análise de cobertura, quando não forem estritamente relacionados ao seguro (como, por exemplo, notas fiscais de produtos) poderão ser, mediante solicitação, devolvidos ao Segurado ou aos beneficiários.
- 15.11. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro, acompanhados de todos os elementos e documentos a respeito da existência de cobertura.
- 15.12. A seguradora poderá solicitar documento(s) complementar(es), de forma justificada, conforme determinado em legislação vigente.
- 15.13. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação, conforme legislação vigente.
- 15.14. Em caso de recusa da cobertura securitária, esta deve ser expressa e motivada, não podendo a seguradora inovar posteriormente o fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.
- 15.15. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias

para pagar a indenização ou o capital estipulado.

- 15.16. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda a documentação básica exigida para o pagamento da indenização devida. No caso de solicitação de documentação complementar prevista no item 14.7 desta cláusula, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 15.17. Durante o processo de liquidação do Sinistro, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares, conforme previsto em Legislação vigente.
- 15.18. Mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, a indenização poderá ser em pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem segurado. Na impossibilidade de reposição do bem segurado à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

16. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

- 16.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.
- 16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 16.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
- 16.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 16.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices ou bilhetes distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

- II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) se, para uma determinada apólice ou bilhete, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices ou bilhetes serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.
- III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices ou bilhetes, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;
- IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 16.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 16.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

17. CUSTOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 17.1. Não estão compreendidos na cobertura concedida pelo presente seguro os custos abaixo mencionados decorrentes de:
- a) Conserto, atendimentos, inspeção e avaliação técnica do(s) bem(ns) que não apresentar(em) defeito e/ou dano coberto(s) pelo seguro;
 - b) Serviços de instalação ou desinstalação, montagem ou desmontagem, reapertos ou alinhamentos, manutenção de caráter periódico ou preventivo do(s) bem(ns).
 - c) Qualquer alteração no(s) bem(ns) ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante;
 - d) Empréstimo de um bem(ns) reserva no período de conserto do bem, quando aplicado;
 - e) Remoção do(s) bem(ns) para conserto, salvo se previstos nas condições contratuais do seguro;

- f) Dano a propriedade, bem como, lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra de manuseio, operação, conservação ou uso do(s) bem(ns), esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes cobertos por este seguro.
- g) Custos e qualquer responsabilidade por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda do Proponente e/ou de terceiros
- h) As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento.

18. SALVADOS

- 18.1. Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pelo Bilhete, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 18.2. No caso de sinistro indenizado pelo valor total ou reposição do bem, a propriedade do bem segurado passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.
- 18.3. Fica entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.
- 18.4. As peças e produtos trocados e todos os seus acessórios e documentação, após a indenização, passarão a pertencer a Seguradora.
- 18.5. A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 18.6. As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento ocorrerão por conta do segurado e não serão cobertos por este seguro.
- 18.7. Uma vez constatada a necessidade de indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o salvado, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

19. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 19.1. Ao pagar a indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- 19.2. Fica o Segurado obrigado a facilitar os meios necessários ao exercício da sub-rogação.
- 19.3. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 19.4. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a sub-rogação.

20. PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

- 20.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 20.2. Estabelece-se para fins de atualização monetária de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor

Ampla/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

- 20.3. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.
- 20.4. As contratações com vigência inferior a um ano não estão sujeitas à atualização monetária de prêmios e limites máximos de indenização.
- 20.5. Quando aplicável, o limite máximo de indenização e o prêmio serão atualizados anualmente, na data de aniversário da contratação, com base na variação positiva do índice no correspondente período anual.
- 20.6. Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:
- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
 - b) No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora: a partir da data do recebimento do prêmio.
- 20.7. Caso o pagamento da indenização não seja efetuado conforme disposto no item 15.11 da cláusula 15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO destas Condições Gerais, o valor da mesma será atualizado monetariamente, a partir da data da exigibilidade, acrescido de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização.
- Para efeito deste item, serão consideradas as seguintes datas de exigibilidade:
- a) Para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
 - b) Para as demais coberturas, a data da ocorrência do evento.
- 20.8. As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 20.9. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo para esse fim, e serão contados a partir do primeiro dia posterior a tal prazo.

21. PRESCRIÇÃO

- 21.1. Os prazos prescricionais relativos ao presente contrato são aqueles determinados em lei.

22. FORO

- 22.1. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 23.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 23.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

24. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 24.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.
- 24.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.
- 24.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.
- 24.4. A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

Condições Especiais da Cobertura de Danos Materiais Acidentais – Plano I

1. DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:

DESGASTE NATURAL: Consumo de um bem causado pelo uso.

IMPERÍCIA: É a incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade técnica ou científica, não levando, o agente, em consideração o que sabe ou deveria saber. A imperícia se revela pela ignorância, inexperiência ou inabilidade sobre a arte ou profissão que pratica. É uma forma culposa que gera responsabilidade civil e/ou criminal pelos danos causados. QUEBRA ACIDENTAL: Partir, romper ou fragmentar objeto por meio de choque ou golpe não intencional, tornando-o inutilizável.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Estão cobertos os danos materiais de causa externa, de origem súbita, imprevista e acidental, sofridos pelos bens incluídos no Bilhete e que os torne inutilizáveis, ocasionados apenas pelas seguintes causas:

2.1.1. Quebra causada por queda ou colisão;

2.1.2. Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;

2.1.3. Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto-circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente. Não está coberto o dano elétrico nas formas descritas no item 3.13 destas Condições;

2.1.4. Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos.

2.1.5. Por ato involuntário do segurado ou de terceiros.

2.2. A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência da cobertura individual, após o período de carência e descontada a franquia, quando aplicáveis, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS GERAIS – item 04 das Condições Gerais deste seguro, estão também expressamente excluídos quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

3.1. Danos indiretos, inclusive os danos emergentes, tais como deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do sinistro;

3.2. Danos de causas internas em geral, originados pelo próprio funcionamento do bem segurado, incluindo os danos decorrentes de desarranjo, de defeito de material, de erro ou falha de fabricação ou de execução de produtos, falta de lubrificação ou manutenção;

3.3. Quaisquer danos estéticos, incluindo arranhões em superfícies polidas ou

- pintadas, que não afetem a funcionalidade do bem;
- 3.4. Danos decorrentes de instalação, quando esta estiver sob responsabilidade do estabelecimento que comercializou o produto;
 - 3.5. Deterioração e danos causados por ação da temperatura, umidade, oxidação e ferrugem a que estiverem expostos o bem;
 - 3.6. Queda de raio, condições climáticas, chuvas, tempestades, tornados, vendaval, granizo, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e quaisquer outros fenômenos e convulsões da natureza;
 - 3.7. Danos causados por rompimento de encanamento ou rede de esgoto;
 - 3.8. Vício intrínseco, depreciação, deterioração e desgaste natural do bem;
 - 3.9. Danos parciais ou em peças, partes e componentes do bem, que, por si só, não causem a inutilização do mesmo;
 - 3.10. Danos ocasionados ao bem enquanto este esteja sob a custódia ou em poder de terceiros, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal quando em trânsito, qualquer que seja o destino;
 - 3.11. Danos em quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Bilhete;
 - 3.12. Dano elétrico de causa externa em aparelhos elétricos e eletrônicos, causado por calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, descargas elétricas e outros fenômenos similares, inclusive decorrentes de fenômenos da natureza;
 - 3.13. Danos decorrentes do uso de equipamentos ou quaisquer outros complementos não autorizados pelo fabricante do bem;
 - 3.14. Danos causados por derramamento de líquidos ou imersão em líquidos;
 - 3.15. Falhas e defeitos existentes ou acidentes ocorridos antes do início de vigência do seguro.

4. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos por esta cobertura de danos materiais:

- 4.1. Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- 4.2. Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções, peles, obras e quaisquer objetos de arte, quaisquer objetos e conteúdo de bens cobertos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;
- 4.3. Programas, sistemas operacionais e softwares de qualquer natureza;
- 4.4. Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e outros;
- 4.5. Valores e papéis que representem valores, inclusive selos, vales-compra e vales refeição, alimentação e combustível; documentos; moldes, modelos e projetos de valor orçado pelo segurado ou por terceiros;
- 4.6. Quaisquer materiais de papelaria;
- 4.7. Dispositivos de armazenamento portátil, como disquetes, CD´s e pen-drives;

- 4.8. Vestuário pessoal, roupas de cama, mesa e banho;
- 4.9. Animais de qualquer espécie;
- 4.10. Plantas de qualquer espécie;
- 4.11. Veículos movidos a motor que exijam Carteira Nacional de Habilitação para condução;
- 4.12. Alimentos, bebidas, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e de limpeza;
- 4.13. Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;
- 4.14. Imóveis, materiais da construção civil e materiais de acabamento de imóveis;
- 4.15. Produtos adquiridos para revenda;
- 4.16. Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

A abrangência desta cobertura, no caso de objetos portáteis, será válida para sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, e no caso dos demais tipos de bens, apenas no território brasileiro. As reclamações por sinistro, reparos e indenizações serão realizadas apenas no território brasileiro.

6. REPARO E REPOSIÇÃO

- 6.1. Em caso de sinistro coberto, a Seguradora autorizará o conserto do bem segurado, de forma a possibilitar que o mesmo volte a funcionar normalmente e repô-lo no estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, limitado ao Valor de Reposição na data do sinistro e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.
- 6.2. Dependendo do valor do orçamento do conserto ou quando não for possível efetuar o reparo do bem sinistrado previsto no subitem 6.1 desta Cobertura, a Seguradora poderá providenciar a reposição do bem por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação, podendo a reposição ocorrer através de aparelhos remanufaturados ou reconicionados.
- 6.3. Em caso de sinistro de bem segurado que esteja fora de linha, isto é, que deixou de ser fabricado, ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, ou em falta no mercado, o mesmo será reparado com peças similares ou substituído por produto similar ainda em linha, podendo a reposição ocorrer através de aparelhos remanufaturados ou reconicionados, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.
- 6.4. Na hipótese de não ser possível a indenização nas formas descritas nos subitens 6.1, 6.2 e 6.3 desta cláusula, a Seguradora indenizará o valor equivalente ao valor do bem na data do sinistro, respeitado o Limitado Máximo de indenização estabelecido no Bilhete.
- 6.5. A reposição do Bem Segurado ou a indenização pelo respectivo Limite Máximo de Indenização será realizada uma única vez durante a vigência da cobertura do item. Caso ocorra uma dessas situações, extingue-se automaticamente a cobertura do bem sinistrado.
- 6.6. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações ou

melhorias quando da reparação ou reposição do bem sinistrado, que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que o Limite Máximo de Indenização não tenha sido atingido.

- 6.7. O bem adquirido em reposição ao bem danificado poderá ser incluído no seguro mediante emissão de novo Bilhete.
- 6.8. Cada bem coberto será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba referente a outros bens segurados para compensar eventual insuficiência de verba para reposição do bem sinistrado.

7. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

- 7.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis será tomado por base o custo do reparo ou o Valor de Reposição do bem, quando o reparo não for possível, descontada a franquia, se houver.
- 7.2. O cálculo da indenização seguirá o seguinte critério:
 - a) (+) Prejuízo Apurado
 - b) (-) Valor da Franquia
 - c) (=) Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização do bem segurado.
- 7.3. A indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o Valor de Reposição do bem, no dia e local da indenização do sinistro.
- 7.4. Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização do item sinistrado, a Seguradora indenizará as despesas necessárias e comprovadas com o salvamento do bem coberto durante ou após a ocorrência do sinistro, bem como os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Se prevista no Bilhete, a reintegração do Limite Máximo de Indenização em caso de sinistro parcial de bem segurado poderá ocorrer, mediante cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término de vigência do seguro.

9. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento à cláusula 15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro: documento oficial de registro, comunicando o evento de sinistro ocorrido, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa do sinistro ou tipo de sinistro/evento.
- b) Nota Fiscal ou Cupom Fiscal: documento oficial de registro, necessário para confirmar a titularidade e/ou autenticidade do produto. Solicitada em casos nos quais o número do IMEI no produto físico não está compatível com o IMEI que consta no sistema;
- c) Certificado / Bilhete de Seguro: documento oficial de registro, onde é validado as

informações sobre a contratação do seguro;

- d) Boletim de Ocorrência Policial: documento oficial de registro indispensável para situações de Roubo ou Furto e se houver para as demais causas;
- e) Boletim de Recuperação: documento oficial de registro, necessário quando o segurado efetuar um novo comunicado de sinistro para danos acidentais e/ou danos por líquido ou outra situação de sinistro já comunicado anteriormente para o mesmo bem sinistrado;
- f) Laudo do fabricante ou assistência técnica: necessário para reparo demonstrando o custo de reparo ou impossibilidade de recuperação do bem;
- g) Bloqueio do IMEI ou Identidade Internacional de Equipamento Móvel;
- h) Termo de doação com firma reconhecida: documento oficial de registro (quando o aparelho não estiver em nome do segurado)

Adicionalmente pode(m) ser necessário o(s) seguinte(s) procedimento(s)

- a) Comprovante de Endereço Beneficiário: Necessário conforme regulamentação SUSEP para pagamentos em espécie, quando aplicado;
- b) Comprovante Dados Bancários (Banco, Agência e Conta): Cópia comprovante bancário (foto cartão; extrato bancário; fatura de cartão de crédito ou conta de consumo);
- c) RG e CPF ou CNH: Necessário para confirmação de identidade e efetivação de pagamentos em espécie, quando aplicado;
- d) E-mails de notificação da Apple relativos a desconexão da conta icloud (esse material é exclusivo para todos os aparelhos da marca Apple);
- e) Declaração Termo Assinada: Documento do segurado autenticado em cartório ou eletronicamente autorizando o pagamento a outro favorecido. Deve conter os dados (nome e RG) da pessoa indicada, quando aplicada.

A Zurich se reserva do direito de solicitar ainda:

- a) Documentos Pessoais de Identificação com Foto do segurado e/ou envolvidos;
- b) Selfie do segurado e/ou terceiro declarado com favorecido ou ainda de ambos, portanto o documento de identificação (documento pessoal) com foto
- c) Comprovante de endereço original (atual) em nome do segurado titular do seguro. Não serão aceitos documentos em nome de terceiros, ainda que exista grau de parentesco;
- d) Declaração pessoal manuscrita pelo segurado e/ou demais envolvidos e/ou entrevista com ambos.

10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Condições Especiais Da Cobertura De Danos Materiais Acidentais - Plano II

1. DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:

DESGASTE NATURAL: Consumo de um bem causado pelo uso.

IMPERÍCIA: É a incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade técnica ou científica, não levando, o agente, em consideração o que sabe ou deveria saber. A imperícia se revela pela ignorância, inexperiência ou inabilidade sobre a arte ou profissão que pratica. É uma forma culposa que gera responsabilidade civil e/ou criminal pelos danos causados. QUEBRA ACIDENTAL: Partir, romper ou fragmentar objeto por meio de choque ou golpe não intencional, tornando-o inutilizável.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Estão cobertos os danos materiais de causa externa, de origem súbita, imprevista e acidental, sofridos pelos bens incluídos no Bilhete e que os torne inutilizáveis, ocasionados apenas pelas seguintes causas:

2.1.1. Quebra causada por queda ou colisão;

2.1.2. Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;

2.1.3. Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto-circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente. Não está coberto o dano elétrico nas formas descritas no item 3.13 destas Condições;

2.1.4. Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos;

2.1.5. Derramamento de líquidos ou imersão em substância líquida;

2.1.6. Por ato involuntário do segurado ou de terceiro

2.2. A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência da cobertura individual, após o período de carência e descontada a franquia, quando aplicáveis, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS GERAIS das Condições Gerais deste seguro, estão também expressamente excluídos quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

3.1. Danos indiretos, inclusive os danos emergentes, tais como deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros

decorrentes do sinistro;

- 3.2. Danos de causas internas em geral, originados pelo próprio funcionamento do bem segurado, incluindo os danos decorrentes de desarranjo, de defeito de material, de erro ou falha de fabricação ou de execução de produtos, falta de lubrificação ou manutenção;
- 3.3. Quaisquer danos estéticos, incluindo arranhões em superfícies polidas ou pintadas, que não afetem a funcionalidade do bem;
- 3.4. Danos decorrentes de instalação, quando esta estiver sob responsabilidade do estabelecimento que comercializou o produto;
- 3.5. Deterioração e danos causados por ação da temperatura, umidade, oxidação e ferrugem a que estiverem expostos o bem, exceto se em decorrência de derramamento acidental de líquidos ou imersão acidental em substância líquida;
- 3.6. Queda de raio, condições climáticas, chuvas, tempestades, tornados, vendaval, granizo, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e quaisquer outros fenômenos e convulsões da natureza;
- 3.7. Danos causados por rompimento de encanamento ou rede de esgoto;
- 3.8. Vício intrínseco, depreciação, deterioração e desgaste natural do bem;
- 3.9. Danos parciais ou em peças, partes e componentes do bem, que, por si só, não causem a inutilização do mesmo;
- 3.10. Danos ocasionados ao bem enquanto este esteja sob a custódia ou em poder de terceiros, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal quando em trânsito, qualquer que seja o destino;
- 3.11. Danos em quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Bilhete;
- 3.12. Dano elétrico de causa externa em aparelhos elétricos e eletrônicos, causado por calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, descargas elétricas e outros fenômenos similares, inclusive decorrentes de fenômenos da natureza;
- 3.13. Danos decorrentes do uso de equipamentos ou quaisquer outros complementos não autorizados pelo fabricante do bem;
- 3.14. Falhas e defeitos existentes ou acidentes ocorridos antes do início de vigência do seguro.

4. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos por esta cobertura de danos materiais:

- 4.1. Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- 4.2. Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções, peles, obras e quaisquer objetos de arte, quaisquer objetos e conteúdos de bens cobertos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;
- 4.3. Programas, sistemas operacionais e softwares de qualquer natureza;
- 4.4. Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e outros;

- 4.5. Valores e papéis que representem valores, inclusive selos, vales-compra e vales refeição, alimentação e combustível; documentos; moldes, modelos e projetos de valor orçado pelo segurado ou por terceiros;
- 4.6. Quaisquer materiais de papelaria;
- 4.7. Dispositivos de armazenamento portátil, como disquetes, CD's e pen-drives;
- 4.8. Vestuário pessoal, roupas de cama, mesa e banho;
- 4.9. Animais de qualquer espécie;
- 4.10. Plantas de qualquer espécie;
- 4.11. Veículos movidos a motor que exijam Carteira Nacional de Habilitação para condução;
- 4.12. Alimentos, bebidas, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e de limpeza;
- 4.13. Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;
- 4.14. Imóveis, materiais da construção civil e materiais de acabamento de imóveis;
- 4.15. Produtos adquiridos para revenda;
- 4.16. Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

A abrangência desta cobertura, no caso de objetos portáteis, será válida para sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, e no caso dos demais tipos de bens, apenas no território brasileiro. As reclamações por sinistro, reparos e indenizações serão realizadas apenas no território brasileiro.

6. REPARO E REPOSIÇÃO

- 6.1. Em caso de sinistro coberto, a Seguradora autorizará o conserto do bem segurado, de forma a possibilitar que o mesmo volte a funcionar normalmente e repô-lo no estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, limitado ao Valor de Reposição na data do sinistro e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.
- 6.2. Dependendo do valor do orçamento do conserto ou quando não for possível efetuar o reparo do bem sinistrado previsto no subitem 6.1 desta Cobertura, a Seguradora poderá providenciar a reposição do bem por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação, podendo a reposição ocorrer através de aparelhos remanufaturados ou reconicionados.
- 6.3. Em caso de sinistro de bem segurado que esteja fora de linha, isto é, que deixou de ser fabricado, ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, ou em falta no mercado, o mesmo será reparado com peças similares ou substituído por produto similar ainda em linha, podendo a reposição ocorrer através de aparelhos remanufaturados ou reconicionados, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.
- 6.4. Na hipótese de não ser possível a indenização nas formas descritas nos subitens 6.1, 6.2 e 6.3 desta cláusula, a Seguradora indenizará o valor equivalente ao valor do bem na data do sinistro, respeitado o Limitado Máximo de indenização estabelecido no Bilhete.

- 6.5. A reposição do Bem Segurado ou a indenização pelo respectivo Limite Máximo de Indenização será realizada uma única vez durante a vigência da cobertura do item. Caso ocorra uma dessas situações, extingue-se automaticamente a cobertura do bem sinistrado.
- 6.6. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição do bem sinistrado, que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que o Limite Máximo de Indenização não tenha sido atingido.
- 6.7. O bem adquirido em reposição ao bem danificado poderá ser incluído no seguro mediante emissão de novo Bilhete.
- 6.8. Cada bem coberto será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba referente a outros bens segurados para compensar eventual insuficiência de verba para reposição do bem sinistrado.

7. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

- 7.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis será tomado por base o custo do reparo ou o Valor de Reposição do bem, quando o reparo não for possível, descontada a franquia, se houver.
- 7.2. O cálculo da indenização seguirá o seguinte critério:
 - a) (+) Prejuízo Apurado
 - b) (-) Valor da Franquia
 - c) (=) Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização do bem segurado.
- 7.3. A indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o Valor de Reposição do bem, no dia e local da indenização do sinistro.
- 7.4. Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização do item sinistrado, a Seguradora indenizará as despesas necessárias e comprovadas com o salvamento do bem coberto durante ou após a ocorrência do sinistro, bem como os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Se prevista no Bilhete, a reintegração do Limite Máximo de Indenização em caso de sinistro parcial de bem segurado poderá ocorrer, mediante cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término de vigência do seguro.

9. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento à cláusula 15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro: documento oficial de registro, comunicando o evento de sinistro ocorrido, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa do sinistro ou tipo de sinistro/evento.

- b) Nota Fiscal ou Cupom Fiscal: documento oficial de registro, necessário para confirmar a titularidade e/ou autenticidade do produto. Solicitada em casos nos quais o número do IMEI no produto físico não está compatível com o IMEI que consta no sistema;
- c) Certificado / Bilhete de Seguro: documento oficial de registro, onde é validado as informações sobre a contratação do seguro;
- d) Boletim de Ocorrência Policial: documento oficial de registro indispensável para situações de Roubo ou Furto e se houver para as demais causas;
- e) Boletim de Recuperação: documento oficial de registro, necessário quando o segurado efetuar um novo comunicado de sinistro para danos acidentais e/ou danos por líquido ou outra situação de sinistro já comunicado anteriormente para o mesmo bem sinistrado;
- f) Laudo do fabricante ou assistência técnica: necessário para reparo demonstrando o custo de reparo ou impossibilidade de recuperação do bem;
- g) Bloqueio do IMEI ou Identidade Internacional de Equipamento Móvel;
- h) Termo de doação com firma reconhecida: documento oficial de registro (quando o aparelho não estiver em nome do segurado)

Adicionalmente pode(m) ser necessário o(s) seguinte(s) procedimento(s)

- a) Comprovante de Endereço Beneficiário: Necessário conforme regulamentação SUSEP para pagamentos em espécie, quando aplicado;
- b) Comprovante Dados Bancários (Banco, Agência e Conta): Cópia comprovante bancário (foto cartão; extrato bancário; fatura de cartão de crédito ou conta de consumo);
- c) RG e CPF ou CNH: Necessário para confirmação de identidade e efetivação de pagamentos em espécie, quando aplicado;
- d) E-mails de notificação da Apple relativos a desconexão da conta icloud (esse material é exclusivo para todos os aparelhos da marca Apple);
- e) Declaração Termo Assinada: Documento do segurado autenticado em cartório ou eletronicamente autorizando o pagamento a outro favorecido. Deve conter os dados (nome e RG) da pessoa indicada, quando aplicada.

A Zurich se reserva do direito de solicitar ainda:

- a) Documentos Pessoais de Identificação com Foto do segurado e/ou envolvidos;
- b) Selfie do segurado e/ou terceiro declarado com favorecido ou ainda de ambos, portanto o documento de identificação (documento pessoal) com foto
- c) Comprovante de endereço original (atual) em nome do segurado titular do seguro. Não serão aceitos documentos em nome de terceiros, ainda que exista grau de parentesco;
- d) Declaração pessoal manuscrita pelo segurado e/ou demais envolvidos e/ou

entrevista com ambos.

10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Condições Especiais da Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado por Rompimento ou Destruição de Obstáculo

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Está coberto o roubo ou o furto qualificado do bem segurado ou os danos causados ao mesmo, pela tentativa de roubo ou furto qualificado por rompimento ou destruição de obstáculo, registrado em Boletim de Ocorrência Policial, observadas as demais Condições Contratuais.
- 1.2. A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência da cobertura individual, descontada a franquia, quando aplicável, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão também expressamente excluídos quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. Furto simples;
- 2.2. Extravio, perda ou desaparecimento inexplicável do bem;
- 2.3. Roubo ou furto qualificado por rompimento ou destruição de obstáculo de quaisquer acessórios do bem, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Bilhete;
- 2.4. Roubo ou furto qualificado por rompimento ou destruição de obstáculo, exclusivamente de bateria ou carregador de aparelho celular;
- 2.5. Furto de bem deixado no interior de veículos automotores, salvo se comprovado o furto qualificado através de arrombamento de fechaduras, quebra de vidros, avarias nas portas ou qualquer outra forma de destruição ou rompimento de obstáculo para subtração do bem;
- 2.6. Furto de bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares, quando não protegidas por muros ou grades;
- 2.7. Roubo de bens enquanto estejam sob a custódia ou em poder de terceiros, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;
- 2.8. “Clonagem” ou cópias de produtos;
- 2.9. Extorsão mediante sequestro, definida no Artigo 159 do Código Penal como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- 2.10. Extorsão indireta, definida no Artigo 160 do Código Penal como “exigir ou

receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.

3. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos por esta cobertura de roubo ou furto qualificado:

- 3.1. Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- 3.2. Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções, peles, obras e quaisquer objetos de arte, quaisquer objetos e conteúdos de bens cobertos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;
- 3.3. Programas, sistemas operacionais e softwares de qualquer natureza;
- 3.4. Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e outros;
- 3.5. Valores e papéis que representem valores, inclusive selos, vales-compra e vales refeição, alimentação e combustível, documentos, moldes, modelos e projetos de valor orçado pelo segurado ou por terceiros;
- 3.6. Materiais de papelaria, livros, fitas, disquetes, discos, CD´s, DVD´s, pen-drives e quaisquer outros dispositivos de armazenamento portátil;
- 3.7. Vestuário pessoal, roupas de cama, mesa e banho;
- 3.8. Animais de qualquer espécie;
- 3.9. Plantas de qualquer espécie;
- 3.10. Veículos movidos a motor que exijam Carteira Nacional de Habilitação para condução;
- 3.11. Alimentos, bebidas, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e de limpeza;
- 3.12. Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;
- 3.13. Imóveis, materiais da construção civil e materiais de acabamento de imóveis;
- 3.14. Produtos adquiridos para revenda;
- 3.15. Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

A abrangência desta cobertura, no caso de objetos portáteis, será válida para sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, e no caso dos demais tipos de bens, apenas no território brasileiro. As reclamações por sinistro, reparos e indenizações serão realizadas apenas no território brasileiro.

5. REPARO E REPOSIÇÃO

- 5.1. Em caso de sinistro coberto que cause a perda parcial do bem segurado, exclusivamente por danos causados por tentativa de roubo ou furto qualificado, a Seguradora autorizará o conserto do mesmo, de forma a possibilitar que o mesmo volte a funcionar normalmente e repô-lo no estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, limitado ao Valor de Reposição na data do sinistro e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.

- 5.2. Dependendo do valor do orçamento do conserto ou quando não for possível efetuar o reparo do bem sinistrado previsto no subitem 5.1 desta Cobertura, ou em caso de roubo ou furto qualificado com perda total do bem, a Seguradora poderá providenciar a reposição do bem por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação, podendo a reposição ocorrer através de aparelhos remanufaturados ou reconicionados.
- 5.3. Em caso de sinistro de bem segurado que esteja fora de linha, isto é, que deixou de ser fabricado, ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, ou em falta no mercado, o mesmo será reparado com peças similares ou substituído por produto similar ainda em linha, podendo a reposição ocorrer através de aparelhos remanufaturados ou reconicionados, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.
- 5.4. Na hipótese de não ser possível a indenização nas formas descritas nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3 desta cláusula, a Seguradora indenizará o valor equivalente ao valor do bem na data do sinistro, respeitado o Limitado Máximo de indenização estabelecido no Bilhete.
- 5.5. A reposição do Bem Segurado ou a indenização pelo respectivo Limite Máximo de Indenização será realizada uma única vez durante a vigência da cobertura do item. Caso ocorra uma dessas situações, extingue-se automaticamente a cobertura do bem sinistrado.
- 5.6. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição do bem sinistrado, que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que o Limite Máximo de Indenização não tenha sido atingido.
- 5.7. O bem adquirido em reposição ao bem danificado poderá ser incluído no seguro mediante emissão de novo Bilhete.
- 5.8. Cada bem coberto será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba referente a outros bens segurados para compensar eventual insuficiência de verba para reposição do bem sinistrado.

6. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

- 6.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis será tomado por base o custo do reparo ou o Valor de Reposição do bem, quando o reparo não for possível, descontada a franquia, se houver.
- 6.2. O cálculo da indenização seguirá o seguinte critério:
 - a) (+) Prejuízo Apurado
 - b) (-) Valor da Franquia
 - c) (=) Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização do bem segurado.
- 6.3. A indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o Valor de Reposição do bem, no dia e local da indenização do sinistro.
- 6.4. Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização do item sinistrado, a seguradora indenizará as despesas necessárias e comprovadas com o salvamento do bem coberto durante ou após a ocorrência do sinistro, bem como os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por

terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Se prevista no Bilhete, a reintegração do Limite Máximo de Indenização em caso de sinistro parcial de bem segurado poderá ocorrer, mediante cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término de vigência do seguro.

8. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento à cláusula 15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro: documento oficial de registro, comunicando o evento de sinistro ocorrido, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa do sinistro ou tipo de sinistro/evento.
- b) Boletim de Ocorrência: documento oficial de registro contendo descrição clara e completa do evento (como ocorreu, onde ocorreu, quando ocorreu). Deve conter todos os dados do produto sinistrado como marca, modelo, características e identificação (IMEI);
- c) Adendo BO - Necessário quando o BO recebido vem incompleto em algum dos itens obrigatórios especificados;
- d) Boletim de Recuperação – Necessário quando segurado está fazendo um novo comunicado de sinistro sobre um evento que foi negado atendimento anterior.
- e) Nota Fiscal ou Cupom Fiscal: Nota Fiscal ou Cupom Fiscal: documento oficial de registro, necessário para confirmar a titularidade e/ou autenticidade do produto. Solicitada em casos nos quais o número do IMEI no produto físico não está compatível com o IMEI que consta no sistema;
- f) Foto Caixa do Produto: Necessária para confirmar os dados do produto como Marca, Modelo, Características e identificação (IMEI). Solicitada quando não é possível fazer a identificação pelos meios anteriores;
- g) Comprovante Pagamento de Parcelas: Necessário para confirmação de pagamento das parcelas do seguro em caso de seguros contratados na modalidade de pagamento mensal ou prêmio único parcelado;
- h) Certificado / Bilhete de Seguro: documento oficial da contratação do seguro em nome do titular;
- i) Termo de doação com firma reconhecida: documento oficial aplicado em situações em que o aparelho não esteja registrado em nome do segurado titular, mas, é objeto do seguro, confirmado pelo certificado ou bilhete de seguro e objeto de sinistro.

Adicionalmente pode(m) ser necessário o(s) seguinte(s) procedimento(s)

- a) Comprovante de Endereço Beneficiário: Necessário conforme regulamentação SUSEP para pagamentos em espécie, quando aplicado;
- b) Comprovante Dados Bancários (Banco, Agência e Conta): Cópia comprovante bancário (foto cartão; extrato bancário; fatura de cartão de

- crédito ou conta de consumo);
- c) RG e CPF ou CNH: Necessário para confirmação de identidade e efetivação de pagamentos em espécie, quando aplicado;
 - d) E-mails de notificação da Apple relativos a desconexão da conta icloud (esse material é exclusivo para todos os aparelhos da marca Apple);
 - e) Declaração Termo Assinada: Documento do segurado autenticado em cartório ou eletronicamente autorizando o pagamento a outro favorecido. Deve conter os dados (nome e RG) da pessoa indicada, quando aplicada.

A Zurich se reserva do direito de solicitar ainda:

- a) Documentos Pessoais de Identificação com Foto do segurado e/ou envolvidos;
- b) Selfie do segurado e/ou terceiro declarado com favorecido ou ainda de ambos, portanto o documento de identificação (documento pessoal) com foto
- c) Comprovante de endereço original (atual) em nome do segurado titular do seguro. Não serão aceitos documentos em nome de terceiros, ainda que exista grau de parentesco;
- d) Registro fotográfico da etiqueta externa da caixa onde constam dados dos IMEIs e número de série do dispositivo
- e) Prints de sincronização do aparelho (seguir passo a passo)
- f) Comprovante de bloqueio de IMEIs junto a operadora
- g) Declaração a punho de existência ou inexistência de outros seguros / acionamentos de sinistros para o aparelho reclamado
- h) Declaração pessoal manuscrita e assinada relatando os fatos, elaborada pelo segurado e/ou demais envolvidos e/ou entrevista com ambos.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Condições Especiais da Cobertura de Furto Simples ou Perda de Bens

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Está coberto o furto simples ou a perda do bem segurado, registrado em Boletim de Ocorrência Policial, observadas as demais Condições Contratuais.
- 1.2. A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência da cobertura individual, descontada a franquia, quando aplicável, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.
- 1.3. É facultado a Seguradora decidir sobre a instalação no bem eletrônico portátil, por parte do Segurado, do aplicativo de rastreamento fornecido pela Seguradora e/ou outra tecnologia definida pela Seguradora no momento da contratação.
- 1.4. A Cobertura de Furto Simples ou Perda de Bens só poderá ser contratada quando contratada também a Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens.

2. DEFINIÇÃO

Para efeito deste seguro, entende-se como Furto Simples ou Perda o desaparecimento do(s) bem(ns) eletrônico(s) portátil(eis) descrito(s) no Bilhete de Seguro, sem ameaça ou violência física e sem vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão também expressamente excluídos quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. Furto simples ou perda de quaisquer acessórios do bem, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Bilhete;
- 3.2. Furto simples ou perda exclusivamente de bateria ou carregador de aparelho celular;
- 3.3. Furto simples ou perda de bens enquanto estejam sob a custódia ou em poder de terceiros, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;
- 3.4. “Clonagem” ou cópias de produtos.

4. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos por esta cobertura de furto simples ou perda:

- 4.1. Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- 4.2. Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções, peles, obras e quaisquer objetos de arte, quaisquer objetos e conteúdo de bens cobertos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;
- 4.3. Programas, sistemas operacionais e softwares de qualquer natureza;
- 4.4. Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e outros;

- 4.5. Valores e papéis que representem valores, inclusive selos, vales-compra e vales refeição, alimentação e combustível, documentos, moldes, modelos e projetos de valor orçado pelo segurado ou por terceiros;
- 4.6. Materiais de papelaria, livros, fitas, disquetes, discos, CD´s, DVD´s, pen-drives e quaisquer outros dispositivos de armazenamento portátil;
- 4.7. Vestuário pessoal, roupas de cama, mesa e banho;
- 4.8. Animais de qualquer espécie;
- 4.9. Plantas de qualquer espécie;
- 4.10. Veículos movidos a motor que exijam Carteira Nacional de Habilitação para condução;
- 4.11. Alimentos, bebidas, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e de limpeza;
- 4.12. Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;
- 4.13. Imóveis, materiais da construção civil e materiais de acabamento de imóveis;
- 4.14. Produtos adquiridos para revenda;
- 4.15. Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

A abrangência desta cobertura, no caso de objetos portáteis, será válida para sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, e no caso dos demais tipos de bens, apenas no território brasileiro. As reclamações por sinistro, reparos e indenizações serão realizadas apenas no território brasileiro.

6. REPARO E REPOSIÇÃO

- 6.1. Em caso de sinistro coberto que cause a perda parcial do bem segurado, exclusivamente por danos causados por tentativa de roubo ou furto, a Seguradora autorizará o conserto do mesmo, de forma a possibilitar que o mesmo volte a funcionar normalmente e repô-lo no estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, limitado ao Valor de Reposição na data do sinistro e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.
- 6.2. Dependendo do valor do orçamento do conserto ou quando não for possível efetuar o reparo do bem sinistrado previsto no subitem 6.1 desta Cobertura, ou em caso de roubo ou furto qualificado com perda total do bem, a Seguradora poderá providenciar a reposição do bem por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação, podendo a reposição ocorrer através de aparelhos remanufaturados ou reconicionados.
- 6.3. Em caso de sinistro de bem segurado que esteja fora de linha, isto é, que deixou de ser fabricado, ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, ou em falta no mercado, o mesmo será reparado com peças similares ou substituído por produto similar ainda em linha, podendo a reposição ocorrer através de aparelhos remanufaturados ou reconicionados, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.
- 6.4. Na hipótese de não ser possível a indenização nas formas descritas nos subitens 6.1, 6.2 e 6.3 desta cláusula, a Seguradora indenizará o valor equivalente ao valor do bem na data do sinistro, respeitado o Limitado Máximo de indenização

estabelecido no Bilhete.

- 6.5. A reposição do Bem Segurado ou a indenização pelo respectivo Limite Máximo de Indenização será realizada uma única vez durante a vigência da cobertura do item. Caso ocorra uma dessas situações, extingue-se automaticamente a cobertura do bem sinistrado.
- 6.6. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição do bem sinistrado, que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que o Limite Máximo de Indenização não tenha sido atingido.
- 6.7. O bem adquirido em reposição poderá ser incluído no seguro mediante emissão de novo Bilhete.
- 6.8. Cada bem coberto será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba referente a outros bens segurados para compensar eventual insuficiência de verba para reposição do bem sinistrado.

7. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

- 7.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis será tomado por base o custo do reparo ou o Valor de Reposição do bem, quando o reparo não for possível, descontada a franquia, se houver.
- 7.2. O cálculo da indenização seguirá o seguinte critério:
 - a) (+) Prejuízo Apurado
 - b) (-) Valor da Franquia
 - c) (=) Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização do bem segurado.
- 7.3. A indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o Valor de Reposição do bem, no dia e local da indenização do sinistro.
- 7.4. Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização do item sinistrado, a seguradora indenizará as despesas necessárias e comprovadas com o salvamento do bem coberto durante ou após a ocorrência do sinistro, bem como os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Se prevista no Bilhete, a reintegração do Limite Máximo de Indenização em caso de sinistro parcial de bem segurado poderá ocorrer, mediante cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término de vigência do seguro.

9. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento à cláusula 15 PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro: documento oficial de registro, comunicando o evento de sinistro ocorrido, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa do sinistro ou tipo

de sinistro/evento.

- b) Boletim de Ocorrência: documento oficial de registro contendo descrição clara e completa do evento (como ocorreu, onde ocorreu, quando ocorreu). Deve conter todos os dados do produto sinistrado como marca, modelo, características e identificação (IMEI);
- c) Adendo BO - Necessário quando o BO recebido vem incompleto em algum dos itens obrigatórios especificados;
- d) Boletim de Recuperação – Necessário quando segurado está fazendo um novo comunicado de sinistro sobre um evento que foi negado atendimento anterior.
- e) Nota Fiscal ou Cupom Fiscal: Nota Fiscal ou Cupom Fiscal: documento oficial de registro, necessário para confirmar a titularidade e/ou autenticidade do produto. Solicitada em casos nos quais o número do IMEI no produto físico não está compatível com o IMEI que consta no sistema;
- f) Foto Caixa do Produto: Necessária para confirmar os dados do produto como Marca, Modelo, Características e identificação (IMEI). Solicitada quando não é possível fazer a identificação pelos meios anteriores;
- g) Comprovante Pagamento de Parcelas: Necessário para confirmação de pagamento das parcelas do seguro em caso de seguros contratados na modalidade de pagamento mensal ou prêmio único parcelado;
- h) Certificado / Bilhete de Seguro: documento oficial da contratação do seguro em nome do titular;
- i) Termo de doação com firma reconhecida: documento oficial aplicado em situações em que o aparelho não esteja registrado em nome do segurado titular, mas, é objeto do seguro, confirmado pelo certificado ou bilhete de seguro e objeto de sinistro.

Adicionalmente pode(m) ser necessário o(s) seguinte(s) procedimento(s)

- a) Comprovante de Endereço Beneficiário: Necessário conforme regulamentação SUSEP para pagamentos em espécie, quando aplicado;
- b) Comprovante Dados Bancários (Banco, Agência e Conta): Cópia comprovante bancário (foto cartão; extrato bancário; fatura de cartão de crédito ou conta de consumo);
- c) RG e CPF ou CNH: Necessário para confirmação de identidade e efetivação de pagamentos em espécie, quando aplicado;
- d) E-mails de notificação da Apple relativos a desconexão da conta icloud (esse material é exclusivo para todos os aparelhos da marca Apple);
- e) Declaração Termo Assinada: Documento do segurado autenticado em cartório ou eletronicamente autorizando o pagamento a outro favorecido. Deve conter os dados (nome e RG) da pessoa indicada, quando aplicada.

A Zurich se reserva do direito de solicitar ainda:

- a) Documentos Pessoais de Identificação com Foto do segurado e/ou

envolvidos;

- b) Selfie do segurado e/ou terceiro declarado com favorecido ou ainda de ambos, portanto o documento de identificação (documento pessoal) com foto
- c) Comprovante de endereço original (atual) em nome do segurado titular do seguro. Não serão aceitos documentos em nome de terceiros, ainda que exista grau de parentesco;
- d) Registro fotográfico da etiqueta externa da caixa onde constam dados dos IMEIs e número de série do dispositivo
- e) Prints de sincronização do aparelho (seguir passo a passo)
- f) Comprovante de bloqueio de IMEIs junto a operadora
- g) Declaração a punho de existência ou inexistência de outros seguros / acionamentos de sinistros para o aparelho reclamado
- h) Declaração pessoal manuscrita e assinada relatando os fatos, elaborada pelo segurado e/ou demais envolvidos e/ou entrevista com ambos.

10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Condições Especiais da Cobertura Preço Protegido

1. DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições: ATACADISTA: Estabelecimento que vende apenas grandes quantidades de produtos iguais ou similares.

LOJA FRANCA: Comércio localizado em locais delimitados dentro de um país, onde se comercializam mercadorias nacionais e estrangeiras não sujeitas às tarifas alfandegárias e impostos normais.

LOJA VIRTUAL: Loja domiciliada na Internet (rede global de computadores interligados, onde é feito todo o processo de oferta e compra de produtos (anúncio, escolha, pagamento). O produto é entregue na residência do cliente.

VAREJISTA: Estabelecimento comercial que vende produtos em unidades ou pequenas quantidades.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso da diferença positiva entre o preço original do produto novo adquirido durante a vigência deste seguro através de pagamento único por meio de cartão de débito ou de crédito, e preço inferior de produto idêntico encontrado posteriormente à data da compra em estabelecimento varejista localizado no mesmo município, no prazo máximo determinado no Bilhete, comprovado através de mídia impressa nacional, observadas as disposições desta cobertura e das demais Condições Contratuais.
- 2.2. Para comprovação da cobertura deste seguro serão aceitos exclusivamente os anúncios veiculados no mesmo município do estabelecimento varejista onde foi adquirido o produto objeto desta cobertura, através de jornais, revistas e materiais impressos que contenham, no mínimo:
 - a) Data de publicação, que deve ser posterior à data de compra do produto em até 07 (sete) dias;
 - b) Nome do estabelecimento anunciante - autorizado a revender produtos no Brasil - detentor do alegado preço inferior;
 - c) Descrição detalhada do produto, que deve ser idêntico (marca, modelo, estrutura e especificações) ao comprado por preço superior pelo Segurado;
 - d) Preço final de venda referente ao produto.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão também expressamente excluídos de cobertura:

- 3.1. Diferença de preço referente a impostos, taxas de entrega, custos de transporte e manuseio e outros custos não embutidos no preço anunciado do produto;
- 3.2. Produto adquirido por meios de pagamento que não contenham identificação do segurado, como dinheiro e depósitos bancários;
- 3.3. Produtos anunciados em município diferente daquele onde foi efetuada a compra do produto com valor inferior, ainda que em estabelecimento da mesma rede ou grupo;

- 3.4. Produtos anunciados em: data anterior à data da compra, mídia falada (rádio e televisão), promoções com número limitado de unidades à venda, promoções que reduzam o custo do produto em função da venda conjunta com outros produtos, promoções de prazo determinado (como estações do ano, festividades, início do calendário escolar, datas comemorativas), queimas de estoque, leilões, feirões, bazares, liquidações, atacadistas, lojas de acesso restrito a público determinado e vendas reservadas (em espaços públicos ou privados) a grupos (como associados de empresas, clubes e associações);
- 3.5. Produtos que somente possam ser adquiridos em lojas virtuais;
- 3.6. Produtos adquiridos por empregados ou proprietários e membros da família dos empregados ou proprietários do varejista onde o alegado preço inferior tenha sido constatado;
- 3.7. Produtos adquiridos em catálogos de venda, com consultor(a) ou por correspondência;
- 3.8. Produtos adquiridos em lojas francas localizadas em portos e aeroportos, as chamadas “duty free shop”;
- 3.9. Produtos anunciados em sites de leilão ou qualquer forma de venda de consumidores para consumidores, ainda que sejam novos.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

5. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Havendo indenização por esta cobertura, o item segurado será automaticamente cancelado, não existindo, portanto, reintegração do valor indenizado.

6. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento à cláusula 15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro, preenchido e assinado pelo Segurado;
- b) Cópia Autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- c) Comprovante atual de endereço e telefone;
- d) Nota ou Cupom Fiscal original de compra do produto;
- e) Recibo de Pagamento original, contendo identificação do comprador (nº do cartão de crédito ou de débito), data da compra, descrição e valor do produto;
- f) Anúncio impresso original, publicado em mídia nacional, contendo no mínimo: data da publicação, nome do anunciante vendedor, descrição detalhada do produto e preço final de venda.

Adicionalmente pode(m) ser necessário o(s) seguinte(s) procedimento(s)

- a) Comprovante de Endereço Beneficiário: Necessário conforme regulamentação SUSEP para pagamentos em espécie, quando aplicado;

- b) Comprovante Dados Bancários (Banco, Agência e Conta): Cópia comprovante bancário (foto cartão; extrato bancário; fatura de cartão de crédito ou conta de consumo);
- c) RG e CPF ou CNH: Necessário para confirmação de identidade e efetivação de pagamentos em espécie, quando aplicado;
- d) Declaração Termo Assinada: Documento do segurado autenticado em cartório ou eletronicamente autorizando o pagamento a outro favorecido. Deve conter os dados (nome e RG) da pessoa indicada, quando aplicada.

A Zurich se reserva do direito de solicitar ainda:

- a) Documentos Pessoais de Identificação com Foto do segurado e/ou envolvidos;
- b) Selfie do segurado e/ou terceiro declarado com favorecido ou ainda de ambos, portanto o documento de identificação (documento pessoal) com foto
- c) Comprovante de endereço original (atual) em nome do segurado titular do seguro. Não serão aceitos documentos em nome de terceiros, ainda que exista grau de parentesco;
- d) Declaração a punho de existência ou inexistência de outros seguros / acionamentos de sinistros para o aparelho reclamado
- e) Declaração pessoal manuscrita e assinada relatando os fatos, elaborada pelo segurado e/ou demais envolvidos e/ou entrevista com ambos.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pelas cláusulas desta cobertura.

Condições Especiais da Cobertura Roubo ou Furto Qualificado do Cartão Digital (Carteira Digital)

1. DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:

APLICATIVOS DE PAGAMENTOS DIGITAIS (CARTEIRA DIGITAL) Google Pay, Samsung Pay, Apple Pay, Masterpass, Visa Checkout ou qualquer outra solução de pagamento com Tecnologia NFC.

DISPOSITIVO MOVEL: Equipamento eletrônico do tipo celular, smartphone, tablet, e relógio que possibilitam a instalação e utilização de diversos aplicativos, inclusive Aplicativo Bancário.

TECNOLOGIA NFC: entende-se por tecnologia NFC a solução que permite a troca de informações sem fio e de forma segura entre dispositivos compatíveis que estejam próximos um do outro.

TRANSAÇÃO: Toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, saques em dinheiro, pagamentos, autorizações de débitos, operações e negócios efetuados com o uso do cartão virtual instalado e devidamente habilitado para uso no celular, smartphone, tablet ou bem/equipamento eletrônicos;

TRANSAÇÕES FINANCEIRAS: São procedimentos em que há a troca de Recursos entre pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas: Os tipos de Transações Financeiras são: em espécie, DME (Declaração de Operações Líquidas com Moeda Corrente), Cartões, Transferências Bancárias, DOC (Documento de Ordem de Crédito, TED (Transferência Eletrônica Disponível), Boletos Bancários, Voucher e Duplicatas.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Estão cobertos, à título de reembolso, os prejuízos diretamente causados por transações indevidas e não autorizadas realizadas por terceiros através da tecnologia NFC (por aproximação e/ou código secreto “SENHA”, biometria ou outra tecnologia homologada) com o cartão digital do segurado, titular do seguro, instalado(s) no dispositivo móvel, objeto do seguro, nas funções Crédito, Débito, Saque ou Voucher, decorrentes exclusivamente de Roubo ou Furto Qualificado por Rompimento ou Destruição de Obstáculo do aparelho do segurado titular do seguro, até o limite da LMI da cobertura.
- 2.2. Estão cobertos também, a título de reembolso, os prejuízos decorrentes de transações indevidas realizadas por terceiros, através de aplicativos de benefícios ou serviços de alimentação, delivery de refeições, bebidas e/ou mercado, vale presente, serviços de transporte individual ou transporte público ou cartões de bilhetes eletrônicos, instalado(s) no dispositivo móvel, objeto do seguro.
- 2.3. A Seguradora responderá somente pelos prejuízos causados dentro do prazo limite estabelecido para esta cobertura, definido(s) nas condições contratuais, anteriores ao bloqueio do cartão ou contas vinculadas a carteira digital, instalado(s) no dispositivo móvel, objeto do seguro, decorrentes exclusivamente de Roubo ou Furto Qualificado por Rompimento ou Destruição de Obstáculo, excluindo-se as situações de não bloqueio do cartão ou contas da carteira digital e desde que o fato seja registrado em Boletim de Ocorrência Policial e não seja

decorrente dos riscos excluídos.

- 2.4. Essa cobertura não poderá ser contratada isoladamente, somente em conjunto com a Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens por Rompimento ou Destruição de Obstáculo.
- 2.5. Entende-se por tecnologia NFC a solução que permite a troca de informações sem fio e de forma segura entre dispositivos compatíveis que estejam próximos um do outro.
- 2.6. Dispositivos que permitem o uso da tecnologia NFC: telefones celulares, smartphones, tablets ou pulseiras.
- 2.7. Para esta cobertura não haverá a reintegração total ou parcial do capital Segurado e cessará após a ocorrência de Roubo ou Furto do aparelho(s) celular(s), smartphone, tablet, bem/equipamento eletrônico.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos não cobertos pelo seguro, como disposto nas Condições Gerais e mencionados nos itens “RISCOS EXCLUÍDOS” e PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO”, não estão cobertos para a cobertura de Roubo ou Furto Qualificado do Cartão Digital (Carteira Digital) as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- 3.1. Eventos ocorridos após, Furto Simples, desaparecimento, perda, abandono ou extravio do equipamento segurado (celular, tablet, notebook, laptop, bem/equipamento eletrônico etc.);
- 3.2. Furto mediante fraude (como fraudes por telefone ou meios eletrônicos solicitando transferências, transações efetuadas em favor de pessoa que finge ser um conhecido etc.);
- 3.3. Coação em que o Segurado não seja a própria vítima, mesmo que a pessoa portadora do dispositivo móvel ou bem segurado, tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo, inclusive outro titular da conta da Carteira Digital;
- 3.4. Qualquer movimentação ou transação realizadas por meio de cartão físico do titular do seguro ou de terceiros, nas funções débito, crédito, ou em caixa eletrônico ou internet banking;
- 3.5. Quaisquer danos físicos ou sistêmicos causados ao dispositivo móvel, independente do fato gerador de sua inutilização;
- 3.6. Danos estéticos de qualquer natureza causados ao dispositivo móvel, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
- 3.7. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento ou programa de computador ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer ou corretamente interpretar ou processar ou distinguir ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- 3.8. Fraude ou tentativa de fraude (eletrônica ou não), simulando um evento ou agravando as suas com sequências para obter indenização;
- 3.9. Estelionato ou qualquer tipo de chantagem em que o segurado forneceu a senha da carteira digital ou senha para desbloqueio do equipamento eletrônico habilitado para uso/acesso à carteira digital espontaneamente, por exemplo, quando o fraudador troca o bem/equipamento eletrônico do segurado após

- visualizar o segurado digitar a senha numa compra ou transação financeira; ou o simples fornecimento ou disponibilização de acesso a senha de proteção do bem eletrônico;
- 3.10. Transações realizadas através da carteira digital sem que tenha ocorrido Roubo ou Furto qualificado do celular, smartphone ou do bem /equipamento eletrônico segurado;
 - 3.11. Golpes ou fraudes em qualquer tipo de transações eletrônicas (por exemplo: phishing, roubo de dados, invasão remota do dispositivo móvel, alteração de QR Codes e outros crimes cibernéticos);
 - 3.12. Encargos, multas ou despesas de qualquer natureza imposta ao Segurado, inclusive juros e outros encargos financeiros;
 - 3.13. Prejuízos provenientes de lucros cessantes ou outros prejuízos consequentes;
 - 3.14. Transações efetuadas através de aparelhos celulares, smartphone, tablet, bem/equipamento eletrônico que não possua senha de bloqueio para acesso à carteira digital;
 - 3.15. Crimes praticados por descendentes, ascendentes, cônjuge e/ou companheiro do segurado, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
 - 3.16. Coação em que o segurado não seja a própria vítima, mesmo que o portador do celular, smartphone ou do bem /equipamento eletrônico segurado, quando for o caso, ou, ainda, que o portador tenha sido autorizado pelo segurado a utilizá-lo;
 - 3.17. Coação do segurado ou terceiros por meio de contato telefônico e/ou internet (email, chat, etc.), ou seja, sem a utilização de força física ou grave ameaça moral com uso de arma de fogo ou arma branca;
 - 3.18. O extravio ou roubo de informações contidas no celular, tablet, notebook, laptop, bem/equipamento eletrônico e etc.
 - 3.19. Extorsão indireta, definida no Art.160 do Código Penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”;
 - 3.20. Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
 - 3.21. Valores em espécie;
 - 3.22. Danos morais;
 - 3.23. Danos corporais; e
 - 3.24. Não pagamento de dívidas, empréstimos, boletos ou operação similar;
 - 3.25. Clonagem de equipamento eletrônico;
 - 3.26. Eventos caracterizados como responsabilidade da Instituição Financeira responsável pela Carteira Digital; e
 - 3.27. Quaisquer prejuízos ocorridos após 48 (quarenta e oito) horas do evento de roubo do equipamento eletrônico.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

5. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Havendo indenização por esta cobertura, o item segurado será automaticamente cancelado, não existindo, portanto, reintegração do valor indenizado.

6. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

Roubo ou Furto Qualificado do Cartão Digital (Carteira Digital)

- a) Carta de Aviso de Sinistro, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa do sinistro;
- b) Cópias do RG (Registro Geral) ou do RNE (Registro nacional para Estrangeiros), do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de residência, se o segurado for pessoa física;
- c) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial. No caso de sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno, sendo que a reposição será feita somente no Brasil;
- d) Extratos financeiros dos últimos 3 (três) meses contendo todas as movimentações da conta bancária, movimentações do cartão virtual do segurado (cartão débito, crédito, múltiplo), conta digital (carteira digital) registrada no aparelho do segurado titular do seguro, devendo estar indicado os lançamentos que não são reconhecidos pelo Segurado como movimentação própria, ou seja, os lançamentos que se deram em virtude do risco coberto que produziu o evento reclamado e amparado pela cobertura individual e que não tenham sido objeto de ressarcimento já efetuado(s) ao segurado;
- e) Informar o Número de série (IMEI) do dispositivo móvel roubado, bem como o número do protocolo fornecido pela operadora relativo ao pedido de bloqueio do número de série (IMEI) do dispositivo móvel e sua inclusão no Cadastro de Estações Móveis Impedidas (CEMI), aplicável para celulares, smartphones e tablet's com tecnologia 2G/3G/4G/5G e similares. Devendo ser observado, que número do protocolo será considerado como apresentado pelo Segurado somente após a Seguradora confirmar a inclusão do número de série (IMEI) no Cadastro Nacional de Estações Móveis Impedidas (CEMI);
- f) Número do protocolo informado pelo banco, onde trata-se do atendimento do bloqueio do cartão virtual do segurado (Crédito, Débito, Saque ou Voucher), onde ocorreram as transações;
- g) Número do(s) protocolo(s) de bloqueio das instituições das contas digitais onde ocorreram as transações indevidas;
- h) Comprovantes que demonstrem as despesas irregulares ocorridas no período coberto pelo seguro;
- i) Negativa da Instituição Financeira em devolver os valores contestados; e
- j) Documentação complementar que a seguradora entender necessária para análise do sinistro.

Adicionalmente pode(m) ser necessário o(s) seguinte(s) procedimento(s)

- a) Comprovante de Endereço Beneficiário: Necessário conforme regulamentação SUSEP para pagamentos em espécie, quando aplicado;
- b) Comprovante Dados Bancários (Banco, Agência e Conta): Cópia comprovante bancário (foto cartão; extrato bancário; fatura de cartão de crédito ou conta de consumo);
- c) RG e CPF ou CNH: Necessário para confirmação de identidade e efetivação de pagamentos em espécie, quando aplicado;
- d) E-mails de notificação da Apple relativos a desconexão da conta icloud (esse material é exclusivo para todos os aparelhos da marca Apple);
- e) Declaração Termo Assinada: Documento do segurado autenticado em cartório ou eletronicamente autorizando o pagamento a outro favorecido. Deve conter os dados (nome e RG) da pessoa indicada, quando aplicada.

A Zurich se reserva do direito de solicitar ainda:

- a) Documentos Pessoais de Identificação com Foto do segurado e/ou envolvidos;
- b) Selfie do segurado e/ou terceiro declarado com favorecido ou ainda de ambos, portanto o documento de identificação (documento pessoal) com foto
- c) Comprovante de endereço original (atual) em nome do segurado titular do seguro. Não serão aceitos documentos em nome de terceiros, ainda que exista grau de parentesco;
- d) Registro fotográfico da etiqueta externa da caixa onde constam dados dos IMEIs e número de série do dispositivo
- e) Prints de sincronização do aparelho (seguir passo a passo)
- f) Comprovante de bloqueio de IMEIs junto a operadora
- g) Declaração a punho de existência ou inexistência de outros seguros / acionamentos de sinistros para o aparelho reclamado
- h) Declaração pessoal manuscrita e assinada relatando os fatos, elaborada pelo segurado e/ou demais envolvidos e/ou entrevista com ambos.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pelas cláusulas desta cobertura.